



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ E A FUNDAÇÃO DE AMPARO  
À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP  
NA FORMA ABAIXO.**

**Processo SEI nº 01300.008822/2022-31  
Acordo de Cooperação CNPq/FAPESP**

**PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES NO BRASIL**

**DOS PARTÍCIPIES**

**1. PRIMEIRO PARTÍCIPE**

Instituição: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - <b>CNPq</b>		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal, criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de Janeiro de 1951 e transformada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36		
Endereço: SHIS QI 1, Conjunto B - Blocos A, B, C e D, Edifício Santos Dumont, Lago Sul		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 71.605-001
Representante Legal: Evaldo Ferreira Vilela		
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: Portaria 191, datada de 16/04/2020, publicada no DOU, Ano LXI n.º 74, Seção 02, página 01, datado de 17/04/2020		
C.P.F./ M.F.: 113.547.806-63		
RG: M-424017	Data de Expedição: 08/01/2014	

Doravante, denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

**SEGUNDO PARTÍCIPE**

Instituição: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP		
Natureza Jurídica: Fundação integrante da Administração Pública descentralizada do Estado de São Paulo, com personalidade de direito privado		
CNPJ n.º: 43.828.151/0001-45		
Endereço: Rua Pio XI, 1500		
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 05468-901
Representante Legal: Marco Antonio Zago		
Cargo: Presidente		
Ato de Nomeação: Decreto n.º 40.132-62 de 28/09/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) de 29/09/2018		
C.P.F./ M.F.: 348.967.088/49		
RG: 3.579.713-7	Data de Expedição: SSP/SP	

Doravante, denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

Na melhor forma de direito, os **PARTÍCIPIES** anteriormente individualizados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e

princípios de direito público e obedecerá, em especial a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e o Decreto Federal nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e da Resolução Normativa do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** nº 028/2015, bem como suas alterações, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação estabelecer parceria entre o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e o **SEGUNDO PARTÍCIPE**, com vistas à concessão de recursos a projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, por meio da concessão de bolsas e auxílios para jovens doutores em todas as áreas do conhecimento no âmbito do PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES NO BRASIL, conforme descritas no **PLANO DE TRABALHO**.

**Subcláusula Única** – O Programa de Apoio à Fixação de Jovens Doutores possui os seguintes objetivos específicos:

- a) criar condições favoráveis para que jovens doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País;
- b) contribuir para a retenção de jovens doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e empresas, em áreas consideradas de vanguarda científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para as regiões e para o País; e
- c) estimular a realização de ações comuns e complementares entre o CNPq e as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), impulsionando a utilização de recursos de forma descentralizada e flexível para o fortalecimento e a expansão dos grupos de pesquisa das várias Unidades Federativas (UFs) do País.

## DA FORMA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para alcançar os objetivos previstos neste Acordo, serão concedidas bolsas de Pós-Doutorado Junior (PDJ) e de Pós-Doutorado Empresarial (PDI), sob responsabilidade do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e recursos de capital/custeio e bolsas sob responsabilidade do **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os **PARTÍCIPE**S obrigam-se a cumprir o **PLANO DE TRABALHO** em anexo, parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

**Subcláusula Única** - Dentro de suas respectivas responsabilidades, os **PARTÍCIPE**S proporcionarão, reciprocamente, os apoios técnico-administrativo e operacional necessários à execução das metas/etapas previstas no **PLANO DE TRABALHO**.

## DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS DE PESQUISA

**CLÁUSULA QUARTA** - Para aplicação dos recursos previstos neste Acordo de Cooperação, caberá ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** selecionar os projetos de pesquisa, via Edital e/ou Chamada Pública, cabendo ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** a homologação do resultado do julgamento.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA QUINTA** - São obrigações comuns aos **PARTÍCIPE**S, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação:

1. facultar acesso recíproco a todos os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas técnica e informações acerca de tomada de contas especial, quando couber, ficando responsáveis pela veracidade das informações registradas;

2. definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto deste Acordo de Cooperação;
3. propor alterações, ajustes e aditivos com vistas a dar continuidade à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
4. executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Acordo de Cooperação com obediência às metas/etapas do **PLANO DE TRABALHO**;
5. tornar públicas todas as informações relativas à celebração, execução, monitoramento, fiscalização e de prestação de contas;
6. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste instrumento contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
7. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Acordo de Cooperação, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
8. garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes a sua participação na execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso aprovado, parte integrante do **PLANO DE TRABALHO**;
9. franquear livre acesso aos órgãos de controle interno e externo Federal e Estadual, bem como dos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos e informações referentes ao presente Acordo de Cooperação;
10. manter os documentos originais relacionados ao Acordo de Cooperação pelo prazo de 10 (dez) anos, no mínimo, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, ressalvados os documentos da execução financeira relativos aos termos de outorga firmados com os pesquisadores, os quais têm prazo próprio previsto no artigo 59 do Decreto Federal n.º 9.283/2018; e
11. designar, formalmente, servidor e respectivo suplente, responsáveis pelo acompanhamento deste Acordo de Cooperação, no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** - Compete ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação:

1. conceder, até o limite dos recursos descritos na **CLÁUSULA SEXTA**, bolsas PDJ e PDI, descritas na RN 028/2015 do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
2. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas, bem como averiguar a regular aplicação dos recursos pactuados no cumprimento de metas previamente estabelecidas;
3. receber, analisar e homologar o resultado de seleção de projetos de pesquisa realizada pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**;
4. com base na homologação do resultado, analisar as solicitações de implementação de bolsas PDJ e PDI, inseridas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** na Plataforma Eletrônica do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, com base nos requisitos e condições expressos neste Acordo de Cooperação e subsidiariamente na RN 028/2015, disponível em [http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/2958271](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2958271), bem como em suas alterações.;
5. conceder bolsas pelo período de até 24 (vinte quatro) meses para os bolsistas indicados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** na Plataforma Eletrônica do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
6. notificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE** quando não apresentada a prestação de contas técnica ou constatada a má aplicação dos recursos públicos aplicados;
7. no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o **SEGUNDO PARTÍCIPE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;
8. analisar a solicitação do **SEGUNDO PARTÍCIPE** para alteração do instrumento, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9. analisar os relatórios técnicos apresentados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, em conformidade com as normas em vigor;
10. a pedido do **SEGUNDO PARTÍCIPE** apresentar a listagem dos bolsistas implementados, assim como a totalidade dos recursos comprometidos e pagos a cada bolsista; e
11. comunicar, formalmente, ao **SEGUNDO PARTÍCIPE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento.

**Subcláusula Segunda** - Cabe ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** as seguintes obrigações, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Acordo de Cooperação:

1. selecionar os projetos de pesquisa, via Edital e/ou Chamada Pública, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO**;
2. concluída a celebração do Acordo de Cooperação, deverá indicar ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, o representante do **SEGUNDO PARTÍCIPE** (nome completo, nº do CPF e com CV Lattes atualizado), que coordenará o Processo Institucional aberto na Plataforma Eletrônica do CNPq;
3. apresentar ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** o resultado da seleção de projetos de pesquisa, objetivando a sua homologação;
4. indicar, via Plataforma Eletrônica do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, candidatos às bolsas PDJ e PDI;
5. conceder os valores de contrapartida previstos na **CLÁUSULA SEXTA** aos projetos de pesquisa homologados pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
6. executar e fiscalizar as ações necessárias à consecução do objeto pactuado no presente instrumento, observando prazos e custos;
7. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases fixadas no **PLANO DE TRABALHO** e as efetivamente executadas;
8. fornecer ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, quando solicitado, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
9. adotar as medidas cabíveis, quando constatado o desvio ou a malversação das bolsas, comunicando tal fato ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**;
10. no caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União, sem prejuízo dos demais atos de fiscalização e da instauração de Tomada de Contas Especial, se couber;
11. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos federais;
12. comunicar, formalmente, ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, apresentando as justificativas pertinentes, qualquer fato que implique descontinuidade do **PLANO DE TRABALHO**, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas técnica;
13. apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatório técnico final acompanhado da análise acerca do desempenho de cada bolsista implementado, explicitando as repercussões da execução do **PLANO DE TRABALHO**, com o fim de permitir a avaliação do Acordo de Cooperação;
14. manter o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** informado do andamento das atividades na forma prevista no **PLANO DE TRABALHO**, assegurando, a este, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
15. colocar à disposição do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação;
16. realizar ações regulares de monitoramento e de avaliação, conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**;
17. responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da

execução do objeto;

18. antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer; e
19. fazer constar nos Termos de Outorga que publicidade dos atos e quaisquer outras atividades oriundas dos recursos ou bolsas do PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES NO BRASIL, incluindo a publicação de trabalhos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEXTA** - Importa o presente Acordo de Cooperação o valor global de R\$ 64.462.720,00 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte reais), sendo R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) a serem concedidos pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** na forma de bolsas PDJ e PDI e R\$ 39.462.720,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e vinte reais) a serem concedidos pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE como contrapartida**, a depender da disponibilidade orçamentária e financeira dos **PARTÍCIPE**S e em conformidade com o estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**.

**Subcláusula Primeira** - Os recursos destinados à execução das ações previstas no **PLANO DE TRABALHO**, sob responsabilidade do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, são oriundos do Termo de Execução Descentralizada - TED, celebrado entre e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

**Subcláusula Segunda** - Não haverá transferência de recursos entre os partícipes deste Acordo de Cooperação.

**Subcláusula Terceira** - As liberações dos recursos por parte do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** estarão condicionadas ao aporte de recursos de contrapartida financeira por parte do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, os quais podem ser divididos em até duas parcelas por projeto de pesquisa aprovado.

**Subcláusula Quarta** - Recursos do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** não utilizados no presente Acordo de Cooperação poderão ser usados e transferidos para outras FAPs, ampliando o limite de alocação de recursos do Programa em FAPs de outras Unidades da Federação (UFs).

**Subcláusula Quinta** - Consideram-se recursos não utilizados aqueles destinados à FAP e que não foram comprometidos após o resultado final da respectiva Chamada ou Edital Público, ou aqueles destinados à FAP que não lançou a respectiva Chamada ou Edital Público no ano de 2022.

## **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo de Cooperação pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes signatárias do presente instrumento.

## **DAS PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS E PUBLICITÁRIAS**

**CLÁUSULA NONA** - Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos financiados pelo presente Acordo de Cooperação deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio financeiro do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

**Subcláusula Primeira** - Fica vedado aos **PARTÍCIPE**S utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

**Subcláusula Segunda** - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º do art. 37 da

Constituição Federal e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 20 de abril de 2018, que deve constar do Termo de Outorga das propostas de projetos de pesquisa contratadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

## **DA COLETA DE AMOSTRAS E DE MATERIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A coleta de amostras e de materiais de qualquer natureza (solo, genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessária, será efetuada mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** exigir dos coordenadores de projetos aprovados, estes são representantes do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, a obtenção das permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias a todas as operações referentes à coleta de amostras e de materiais.

## **DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A fiscalização, o monitoramento e a avaliação de desempenho dos bolsistas, no âmbito desse Acordo de Cooperação, serão conduzidos ao longo da sua execução pelos **PARTÍCIPE**s de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **SEGUNDO PARTÍCIPE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na sua execução.

**Subcláusula Única** - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e dos órgãos de controle interno e externo dos Poderes Público Federal e Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização das bolsas implementadas, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** exercerá a fiscalização técnica das atividades do presente Acordo de Cooperação dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas técnica, mediante solicitação de relatórios e outros documentos que considere necessários e/ou realização de visitas técnicas ou ainda por outro meio que entender necessário, ficando assegurado a seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não, com base em fundamentação técnica aprovada pela respectiva coordenação, justificativas com relação às disfunções porventura detectadas na execução.

**Subcláusula Única** - A conformidade financeira será aferida durante toda a execução do Acordo de Cooperação, devendo ser complementada pelo monitoramento e pela avaliação do cumprimento da execução física do objeto, quando da análise da prestação de contas técnica final.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** poderá acompanhar a execução física do objeto por meio de técnicos e/ou pesquisadores indicados, por intermédio da participação em seminários de acompanhamento e de avaliação organizados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, quando houver, e por meio dos relatórios de apreciação de cada projeto contratado no âmbito deste Acordo de Cooperação, apresentado pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** comunicará ao **SEGUNDO PARTÍCIPE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso das bolsas ou outras pendências de ordem técnica ou legal, apurados durante a execução do presente Acordo de Cooperação, podendo, excepcionalmente, suspender a liberação dos recursos de bolsas, com aviso prévio de 30 (trinta) dias aos bolsistas, e fixando prazo de 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, prazo esse que poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada e a critério do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** por igual período.

**Subcláusula Primeira** - Recebidos os esclarecimentos e as informações solicitadas, o **PRIMEIRO PARTÍCIPE** disporá do prazo de 15 (quinze) dias para apreciá-los, deliberar e comunicar quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas, e, se for o caso, realizar a apuração de

eventuais danos ao erário com vistas ao respectivo ressarcimento dos recursos despendidos indevidamente.

**Subcláusula Segunda** - A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na **Subcláusula Primeira** ensejará o registro de inadimplência do **SEGUNDO PARTÍCIPE** nos sistemas de controle interno.

**Subcláusula Terceira** - Não caberá a responsabilização do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O **SEGUNDO PARTÍCIPE** deverá apresentar ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** a prestação de contas técnica final, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do presente Acordo de Cooperação ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**Subcláusula Primeira** - A prestação de contas técnica será composta pelo Relatório de Execução do Objeto e pela avaliação dos bolsistas. O Relatório de Execução do Objeto deverá discorrer sobre as ações executadas em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO** do presente Acordo de Cooperação, relacionar os projetos de pesquisa selecionados e implementados, informar os resultados obtidos frente à **CLÁUSULA PRIMEIRA** e sua **Subcláusula Única**, às metas e etapas pactuadas e relatar as dificuldades enfrentadas.

**Subcláusula Segunda** - Tanto o Relatório de Execução do Objeto, quanto as avaliações dos bolsistas implementados junto ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, deverão ser inseridos no respectivo processo eletrônico que será criado na Plataforma Eletrônica do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**.

**Subcláusula Terceira** - O **SEGUNDO PARTÍCIPE** será notificado, por meio de correspondência, sobre a falta de apresentação da prestação de contas final, devendo ser enviada cópia da notificação ao Interviente, quando for o caso, observado o disposto na **Subcláusula Terceira** da **Cláusula Décima Quinta**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A autoridade competente do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** terá o prazo de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, período contado a partir da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pela área competente.

**Subcláusula Primeira** - O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** verificará o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação por intermédio da análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE** e, quando pertinente, por meio de visita *in loco* ou de videoconferência.

**Subcláusula Segunda** - A análise da prestação de contas técnica pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** poderá resultar em:

1. aprovação;
2. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
3. reprovação.

**Subcláusula Terceira** - O **SEGUNDO PARTÍCIPE** será considerado em situação de inadimplência, quando não apresentar a prestação de contas técnica ao término do prazo estabelecido no Acordo de Cooperação ou se esta for reprovada pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Subcláusula Quarta** - Caso a prestação de contas técnica não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, adotará as providências cabíveis.

**Subcláusula Quinta** - A quitação do presente Acordo de Cooperação somente dar-se-á quando da aprovação sem ou com ressalvas, por parte do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, da prestação de contas técnica final apresentada pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação poderão ser alteradas mediante celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo partícipe interessado.

**Subcláusula Única** - Fica vedado o aditamento do presente Acordo de Cooperação com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que o praticou.

## DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente Acordo vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

## DA PUBLICIDADE DO INSTRUMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

**Subcláusula Primeira** - O **SEGUNDO PARTÍCIPE** fará publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Acordo de Cooperação visando dar publicidade e eficácia ao instrumento no âmbito estadual, no prazo legal.

**Subcláusula Segunda** - O **PRIMEIRO PARTÍCIPE** notificará, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União, à Autoridade Competente do Estado do **SEGUNDO PARTÍCIPE** quanto à celebração do instrumento, nos termos da legislação em vigor, normas do **PRIMEIRO PARTÍCIPE** e termos do presente Acordo de Cooperação.

## DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPE**S em comum acordo ou por uma das partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Acordo de Cooperação, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, ao **PARTÍCIPE** infringente o que ensejará a adoção das medidas cabíveis.

**Subcláusula Única** - Ocorrendo à rescisão do Acordo de Cooperação, o **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, a seu critério, suspenderá o pagamento das bolsas em curso.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os **PARTÍCIPE**S comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União - AGU, nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não

logrando êxito na conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que, igualmente, o subscrevem.

Brasília, DF.

Data de assinatura corresponde à data da assinatura eletrônica do último a assinar.

Pelo <b>PARTÍCIPE</b>	<b>PRIMEIRO</b>	
		<b>Evaldo Ferreira Vilela Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq</b>

Pelo <b>PARTÍCIPE</b>	<b>SEGUNDO</b>	
		<b>Marco Antonio Zago Presidente Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP</b>



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO ZAGO, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP**, em 03/11/2022, às 14:21, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVALDO FERREIRA VILELA, Presidente do CNPq - Portaria MCTIC nº 191 de 16 de abril de 2020**, em 04/11/2022, às 15:59, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1489618** e o código CRC **A6E6025C**.